

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelos Decretos de nº 6.068/2023 e 6.114/2024, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 375/2024**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data da sessão: 05/06/2024

Horário: 09:00 HS

ID: 304612

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E KITS REGULADORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA.**

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

- 4.1.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.2.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 4.1.3.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.1.4.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.5.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.1.6.** Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 4.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7.** A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.8.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 5.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.13** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.31.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.32.2 empresas brasileiras;

5.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

6.1.1. Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

6.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

7.3.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.3.2.2 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b1) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

b2) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

b3) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

c1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

c2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula:

IEG = $\frac{PC + ELP}{AT}$, onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

c3) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

c4) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

7.3.3.1 Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

7.3.3.2 No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

7.3.3.3 O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.3.3.4 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

7.3.3.5 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que

demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IV)**.

7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO IV)**;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

d) Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO IV)**;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO IV)**;

f) Declaração de dados do representante legal para assinatura da ATA/Contrato **(ANEXO V)**. **(FACULTADO)**;

g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

h) Autorização válida da ANP para a comercialização de gás liquefeito;

7.4 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 16.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

7.7 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

8.1. Após a fase de lances será aberto o prazo para que manifeste a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta, observando o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Após análise das propostas de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

8.2.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3 Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

8.3.1 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

8.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação

imediatamente importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na declaração de licitante vencedor.

8.4.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4.2 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.4.3 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.6 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.2. O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. Consoante §4º, do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços

iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do referido artigo, no art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 83, todos do Decreto Municipal n.º 6.100/2024;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput do referido artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput do referido artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

10.5. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.9. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.10. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto deste edital deverá ser entregue no prazo e no endereço estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

12.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

12.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

12.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

12.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

12.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

12.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

12.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

12.11 DO REAJUSTE

12.11.1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração

de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 14.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

13.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14. CANCELAMENTO

15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

15.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

15.9. Situações agravantes:

15.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

15.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às

exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

15.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, o FORNECEDOR.

16.2. O FORNECEDOR deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

17.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico,**

contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

18.3. Caberá a Pregoeira responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

18.4. Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

19.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.8. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

19.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

19.10. Fica designado o foro da Cidade de Alagoínhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

a) Termo de Referência (**ANEXO I**);

b) Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);

c) Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);

d) Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);

e) Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);

f) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**);

g) Minuta do Contrato (**ANEXO VII**);

Alagoínhas/BA, 22 de Maio de 2024.

Angela Michelle Figueiredo da Silva

Coordenadora de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gás liquefeito de petróleo – GLP e Kits reguladores, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Alagoinhas - BA, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Kits reguladores, objeto deste Termo de Referência (TR), é indispensável para suprir as necessidades nas diversas Secretarias, em seus expedientes diários.

2.2. Assim, sendo a Secretaria de Administração a área centralizadora das demandas de materiais/bens de consumo diversos para execução de atividades diárias, procede-se a abertura de processo licitatório com a finalidade de garantir o fornecimento às áreas.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. As especificações do GLP e dos Kits reguladores, objeto deste TR, estão descritas e elencados por Lotes, conforme especificações abaixo:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UNID	2.386
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UND	120
LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	236
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	10
LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Kit regulador Registro de Gás com mangueira em material plástico PVC transparente, para botijão P/13, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento mínimo 1,20m e 2 (duas) abraçadeiras de aço; baixa pressão. Registro constando a gravação do código do INMETRO, com prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	30

02	Kit regulador com válvula e mangueira em borracha nitrílica, para uso em fogão e forno industrial: conexão BM, para Gás GLP: diâmetro 3/8": pressão alta, média e baixa, conforme Norma NBR 13419. Metros. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	60
03	Kit regulador de pressão industrial 2º estágio com registro e mangueira flexível para uso em cilindro P45 - validade 05 anos contados a partir do ano de entrega do produto. Regulador de pressão industrial (2,8Kpa), com conexão de entrada em 1/4" e saída de 1/2"-rosca NPT. Válvula de esfera para fechamento do gás - corpo em latão, esfera em latão (acabamento cromado) e sede em teflon, passagem plena. Conexões em ferro galvanizado roscas NPT - gás. Conjunto composto de regulador de pressão de 2º estágio. Pressão de saída 2,8 Kpa vazão de 5 a 15kg/h e válvula de bloqueio automático por sobre pressão com rearme manual. Válvula de esfera metálica. A mangueira de interligação entre o regulador e o fogão deve atender as normas vigentes e ter entre 80 e 125cm. Na rede de 2º estágio, instalados entre a rede de primeiro estágio e o fogão afim de ajustar a pressão da tubulação da rede de primeiro estágio para 2,8Kpa, que é a pressão de operação do fogão, conforme as normas. Entre o regulador e o fogão existe a válvula de bloqueio automático por sobre pressão com a finalidade de bloquear a passagem do gás no caso de falha do regulador, impedindo assim que altas pressões cheguem até o fogão.	UNID	5

4. FORNECIMENTO

4.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a Contratada deverá apresentar instalações na cidade de Alagoinhas – BA a ser comprovada no prazo máximo até 30 dias, a partir da assinatura da Ata;

4.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes;

4.3. As entregas deverão obedecer a periodicidade conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA;

4.4. As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Solicitante, nos endereços constantes no Anexo II deste Termo de Referência, dentro do horário pré-estabelecido pela emissora da Autorização de Fornecimento, depositando-se os botijões de GLP em ambiente interno e adequado, indicado pelo CONTRATANTE;

4.5. Não haverá custo adicional para a Contratante à título de frete pela entrega no locais estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

- 4.6.** No valor unitário de cada produto deve estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 4.7.** Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- 4.8.** Os produtos fornecidos pela Contratada deverão constar, obrigatoriamente, a marca do fabricante e todas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.9.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria Municipal da Administração, órgão gestor da Ata/Contrato;
- 4.10.** Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no edital;
- 4.11.** Os produtos deverão ter, **OBRIGATORIAMENTE**, suas especificações, e aquelas exigidas neste Termo de Referência, descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada do produto, marca, referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO (quando for o caso), prazo de validade do produto, embalagem lacrada que comprove a não violação do produto, tampouco, seu uso anterior por outrem;
- 4.12.** Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;
- 4.13.** O quantitativo a ser entregue e os locais de entrega deverão estar em conformidade com as Autorizações de Entrega a ser emitidas pelas Secretarias Municipais;
- 4.14.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 4.15.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;
- 4.16.** A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar o objeto da licitação.

5. LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços das diversas unidades da estrutura desta Prefeitura, conforme Anexo II deste Termo de Referência;
- 5.2.** Quando do envio das Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias envolvidas neste processo, as mesmas deverão informar no documento o (s) endereço (s) de entrega dos produtos/bens de consumo;
- 5.3.** A entrega da quantidade contratada será realizada de forma parcelada e conforme demanda e solicitação emitida por cada Secretaria deste Município.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens de consumo poderá ser variável entre 01 (uma) a até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho por cada Secretaria, e de acordo com a necessidade de cada Pasta, desde que previamente acordada com a Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;

7.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.6. Efetuar os fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de referência, no Edital e em seus anexos, e na proposta vencedora;

7.7. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente no município de Alagoins – BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 122 da Lei 14.133/2021;

7.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como frete, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Contratante, os produtos entregues e/ou serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer custo para esta Prefeitura;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12. Comunicar por escrito ao fiscal da Prefeitura Municipal de Alagoins, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.13. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

7.14. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.15. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 137 Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alteração da constituição social, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes;

8.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

8.3. Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata;

8.4. Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações;

8.5. Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial;

8.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato;

8.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.8. Anotar em registro próprio todas as concorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9. Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;

8.10. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;

8.11. Notificar por escrito a licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de referência;

- 8.13.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 8.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.15.** Acompanhar, por intermédio do fiscal do contrato, a execução do contrato, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta da parcela a que se referem;
- 8.16.** Exercer a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.17.** Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.18.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.19.** Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes ao Contrato;
- 8.20.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.21.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- 8.22.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento;
- 8.23.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante do fornecimento parcial ou total, nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência;
- 8.24.** Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 8.25.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9. REQUISITO TÉCNICO

- 9.1.** Atividade de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é enquadrada como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais elencadas no ANEXO I da IN 13/2021 IBAMA, consolidado pela IN 6/2022 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo).
- 9.1.1.** Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938,

de 1981: Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG) e Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG.

9.1.2. Julgamento da proposta: Apresentar ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

9.2. As pessoas jurídicas que comercializam GLP são obrigadas a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente, portanto a empresa deve apresentar documento de dispensa de licenciamento ambiental.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores designados pela Administração da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante;

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

11.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.7. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

11.8. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

11.9. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1. De acordo com a aquisição fracionada do objeto, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a Nota de Empenho da Contratante;

13.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia

verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018);

13.3. Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa vencedora do certame deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da entrega dos bens, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

13.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas – BA;

13.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

13.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8 DO REAJUSTE

13.8.1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/2021, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.2. Multas:

- a) 0,3% (três décimo por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de trinta dias.
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

14.3. Atraso de entrega superior a trinta dias o contrato será rescindido;

14.4. Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas;

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

14.8. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

14.9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE UNIDADES DO MUNICÍPIO ALAGOINGOINHAS - 2023

1. CENTRALIZADAS			
ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
1	Centro Administrativo Municipal - CAM	Rua Manoel Romão, Nº 23, Alagoinhas Velha	Sede
2	Administração de Boa União	Praça Manoel Tanajura Leal, Boa União	Zona Rural - Boa União
3	Administração do Riacho da Guia	Povoado do Riacho da Guia, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
4	Arquivo Público Municipal	Praça Rui Barbosa, Centro	Sede
5	Biblioteca Municipal de Alagoinhas	Rua Elvira da Costa Dórea, S/Nº, Centro	Sede
6	Casa da Cidadania	Rua Castro Leal, Nº 135, Centro	Sede
7	Cemitério do Riacho da Guia	Cemitério Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
8	Cemitério Mun Jardim da Saudade	Estrada para Araçás, Calu	Adjacente
9	Cemitério Mun Jardim da Saudade	Praça da Saudade, Barreiro	Sede
10	Cemitério Mun Riacho da Guia	Estrada da Conceição, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
11	Centro Administrativo Municipal de Boa União	Praça Manoel Teixeira Leal, Boa União	Zona Rural - Boa União
12	Comando da Guarda Civil Municipal	Rua B, Nº 11, INOCOOP I, Alagoinhas Velha	Sede
13	Coordenação de Transportes da Prefeitura	Rua Paulo Afonso, S/Nº, Praça Kenndy	Sede
14	Delegacia de Boa União	Praça Manoel Teixeira Leal, Boa União	Zona Rural - Boa União
15	Diretoria da Central de Abastecimento	Rua Padre Vieira, S/Nº, Centro	Sede
16	Diretoria da Vigilância em Saúde	Rua Anísio Cardoso, Calçadão, Centro	Sede
17	Diretoria de Fiscalização Tributária	Edf. Marcela Boiron, Centro, ao lado do Banco do Brasil	Sede
18	Edificação Ampliada do Hospital Maternidade Dr. João C. M. Paolilo	Rua Elvira da Costa Dórea, Centro	Sede
19	Estádio Municipal Antônio Carneiro	Praça Prof. Mário Laerte, Centro	Sede
20	Garagem da Prefeitura	Rua Paulo Afonso, S/Nº, Praça Kenndy	Sede
21	Junta do Serviço Militar	Rua Padre Alfredo, Centro	Sede
22	Mercado do Artesão	Rua Castro Leal, Centro	Sede
23	Parque de Exposições Miguel Fontes	BR 110	Sede
24	Prédio da Antiga Cesta do Povo	Rua Francisco Batista, Centro	Sede

25	Prédio da Antiga Delegacia - Conselhos	Centro	Sede
26	Prédio da Oficina Municipal	Rua Paulo Afonso, S/Nº, Praça Kenndy	Sede
27	Prédio da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - sede	Rua Coronel Anísio Cardoso, Centro	Sede
28	Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	Praça do Parque Alagoinhas, Centro	Sede
29	Sede da Secretaria Municipal de Comunicação	Centro	Sede
30	Sede da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo	Praça Rui Barbosa, Centro	Sede
31	Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ e Meio Ambiente	Rua Soror Joana Angélica, Centro	Sede
32	Sede da Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Praça do Parque Alagoinhas, Centro	Sede
33	Sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Rua Padre Vieira, S/Nº, Centro	Sede
34	Usina de Asfalto - SECIN	Rua Paulo Afonso, S/Nº, Centro	Sede

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
1	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Luis Vianna, Juracy Magalhães, S/Nº	Sede
2	Almoxarifado da Assistência Social	Av. Luis Vianna, Juracy Magalhães, S/Nº	Sede
3	Centro de Referência de Ass. Social - CRAS Boa União	Praça Manoel Teixeira Leal, S/Nº, Boa União	Zona Rural - Boa União
4	Centro de Referência de Ass. Social - CRAS Mangalô	Avenida Marechal Aristóteles de Souza Dantas, Nº 895, Mangalô	Sede
5	Centro de Referência de Ass. Social - CRAS Nova Brasília	Rua Nova Brasília, Nº 44, Nova Brasília	Sede
6	Centro de Referência de Ass. Social - CRAS Praça do Céu	Rua São Isidoro, S/Nº, Santa Terezinha	Sede
7	Centro de Referência de Ass. Social - CRAS Riacho da Guia	Rua Alexandre Fonseca, Nº 35, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
8	Centro de Referência Especializado de Ass. Social - CREAS	Parque José Dórea, Nº 37, Centro	Sede
9	Centro Integrado de Assistência Social - CIAS	Rua Dr. Milton José Ornelas da Silva, Quadra 20, Lote 97, S/Nº, Centro	Sede
10	Conselho Tutelar II	Rua Thompson Flores, Nº 795, Silva Jardim	Sede
11	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Luis Vianna, Juracy Magalhães, S/Nº	Sede
12	Setor de transportes da Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Severino Vieira, Nº 1.077, Centro	Sede

13	Unidade de Acolhimento Municipal para Pessoas em Situação de Rua	Rua Severino Vieira, N° 1.077, Centro	Sede
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
1	Sede da Secretaria Municipal da Saúde	Rua Dr. José Milton Ornelas, S/Nº, Centro	Sede
2	Almoxarifado da SESAUI	Rua Paulo Afonso, S/Nº - Praça Kenndy CEP 48.020-650	Sede
3	Academia da Saúde Petrolar	Rua Ipiranga, S/Nº, Jardim Petrolar	Sede
4	CCAF	Rua Santo Isidoro, 132-220, Santa Terezinha, CEP 48010-650 - Na mesma unidade do CAIDH e UPA Santa Terezinha	Sede
5	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Rua Dr. José Milton Ornelas, S/Nº, Centro	Sede
6	Centro de Atenção Integral Ao Diabético e Hipertenso (CAIDH)	Rua Santo Isidoro, 132-220, Santa Terezinha, CEP 48010-650 - Na mesma unidade do CCAF e UPA Santa Terezinha	Sede
7	Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I)	Anexo da Policlínica de Alagoinhas (Parque Floresta, SN, CEP 48.005-200	Sede
8	Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I)	Anexo da Policlínica de Alagoinhas (Parque Floresta, SN, CEP 48.005-200	Sede
9	Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II)	Rua Padre Alfredo, Centro - Ao lado da Matriz	Sede
10	Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II)	Rua Padre Alfredo, Centro - Ao lado da Matriz	Sede
11	CEREST (Centro de Referência Em Saúde Do Trabalhador)	Rua D Pedro II, 28 - cep 48.010-050	Sede
12	Clínica Odontológica	Rua Luiz Viana, 228	Sede
13	Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Rua Castro Leal, 135 (antiga delegacia)	Sede
14	Diretoria da Regulação	Rua Genésio Almeida Nascimento, 43, Alagoinhas Velha	Sede
15	Farmácia Básica	Praça da Bandeira	Sede
16	Hospital Maternidade Municipal de Alagoinhas (HMMA)	Rua Elvira Dórea, S/Nº, Centro	Sede
17	Laboratório Municipal	Praça Mário Laerte, 32, Centro	Sede
18	Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS)	Rua Dr. Dantas Bião, 287, Alagoinhas Velha	Sede
19	Policlínica Parque Floresta	Loteamento Parque Floresta, quadra 46/F, lote 09, cep 48.005-200	Sede
20	Policlínica/SAE CTA	Rua Maria Feijó, S/Nº, ao lado da Sermec	Sede
21	Sede do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Loteamento Jd Petrolar, Qd 49, lotes 11 e12	Sede

22	UBS - IAPSEB	Alameda F, Cj. Rômulo Almeida, Praça Kennedy	Sede
23	UBS 21 de Setembro	Rua João Lucio de Jesus, S/Nº, 21 de Setembro	Sede
24	UBS Alagoinhas IV - Pau Brasil	Conjunto Alagoinhas IV, S/Nº - Próximo a Associação	Sede
25	UBS Alagoinhas Velha I e II	Rua do Terminal Rodoviário em frente a Justiça do Trabalho	Sede
26	UBS Boa União	Praca Manoel Texeira Leal, S/Nº, Boa União	Zona Rural - Boa União
27	UBS Estevão	Praça Basilio Rufino, Distrito de Estevão, CEP 48.000-990	Zona Rural - Estevão
28	UBS Flávio Cavalcanti e Mangalô II	Rua Mall Aristóteles de Souza Dantas, Nº 241, Mangalô	Sede
29	UBS Jardim Petrolar	Rua Brasil, Quadra C, S/Nº, Jardim Petrolar, CEP 48.030-690	Sede
30	UBS Lírio dos Vales e Pró-Saúde	Rua do Avião, 116 - Barreiro (obs: funciona junto com o UBS Pro Saúde)	Sede
31	UBS Mãe Cirila	Rua Hermes Carvalho, Nº 14, Rua do Catu	Sede
32	UBS Miguel Velho	Rua Galdêncio de Souza, 10, Miguel Velho	Sede
33	UBS Morada do Sol/Maysa Teles	Rua do Catu	Sede
34	UBS Narandiba	Rua Direta, Distrito de Narandiba, 4 (próximo do Tio Aristides, centro, CEP 48.103-000	Zona Rural - Narandiba
35	UBS Nossa Senhora de Fátima	Rua 14 de Janeiro, 138, Praça Santa Izabel	Sede
36	UBS Nova Brasília	Rua Nova Brasília, Barreiro	Sede
37	UBS Nova Esperança e Jardim Petrolar II	Rua São Francisco de Assis, QD 16, LT 41, Jardim Petrolar (Em frente ao Centro Social Urbano)	Sede
38	UBS Pau Brasil	Conj. Alagoinhas IV, S/Nº Alagoinhas Velha	Sede
39	UBS Portões	Fazenda Portões, Zona rural, Distrito de Boa União, CEP 48.103-000	Zona Rural - Boa União
40	UBS Praça Kennedy/ Taizê	Conj Rômulo Almeida, IASPEB, Pça Kennedy	Sede
41	UBS Renovação e São José Operário	Av. Silva, S/Nº, Santa Terezinha	Sede
42	UBS Riacho da Guia	Rua Sagrada Família, S/Nº, Sede do Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
43	UBS Sagrada Família	Rua São Luiz, Nº 647, Mangalô	Sede
44	UBS Santa Terezinha e Nova República	2ª Travessa São Isidoro - Ferro Aço - Santa Terezinha	Sede
45	UBS Santo Antonio	Rua Sto Antonio, lote 99/Sto Antonio, Cruzeirinho/Terezópolis	Sede
46	UBS São Cristovão	Rua Cristovam Teixeira Costa, 154, Silva Jardim	Sede

47	UBS Satélite Pindobal	Fazenda Espinho S/Nº, Boa União	Zona Rural - Boa União
48	UBS Sauípe	BR 101, DISAI, S/Nº, Sauípe	Zona Rural - Sauípe
49	UBS URBIS III	Rua L, Cj. Frei Leao Maroto, Urbis III, Rua do Catu	Sede
50	UBS Zona Rural	2ª Travessa Parque José Dórea, Nº 36, Centro, CEP 48.005-100	Sede
51	Unidade de Reintegração Funcional (URF)	Avenina Juracy Magalhães, 1104, CEP 48.040-210	Sede
52	UPA Santa Terezinha	Rua Santo Isidoro, 132-220, Santa Terezinha, CEP 48010-650	Sede
53	VIEP	Praça Graciliano de Freitas, S/Nº, Centro, CEP 48.010-111	Sede
54	Vigilância - Edemias	Praça Graciliano de Freitas, S/Nº, Centro	Sede
55	VISA	Praça Graciliano de Freitas, S/Nº, Centro, CEP 48.010-110	Sede

4. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
1	Sede da SEDUC	Rua Elvira Dórea, 73, Centro	Unidades Administrativas
2	Almoxarifado	Rua Paulo Afonso, S/Nº, Praça Kennedy	Unidades Administrativas
3	AMEEI - Unidade de Atendimento Especializado Multidisciplinar de Inclusão	Rua Marrechal Deodoro, Nº 193	Unidades Administrativas
4	Colégio Miguel Fontes Rural – MP	Praça. Cel. Manoel Teixeira Leal, Boa União	Zona Rural - Boa União
5	Creche Alegria da Mamãe	Rua Francisco Cerqueira, 626, Barreiro	Sede
6	Creche Ana de Oliveira Campos	Rua Das Acácias, S/Nº, Parque Morada Sol	Sede
7	Creche Baixa da Candeia	Baixa da Candeia	Sede
8	Creche Girassol	Rua Apolônio Pita, S/Nº, Santa Izabel	Sede
9	Creche Imaculada Conceição	Rua Cons. Junqueira, S/Nº, Rua do Catu	Sede
10	Creche Rosário da Caridade	Rua Jose Genésio Almeida do Nascimento, S/Nº, Alagoinhas Velha	Sede
11	Creche Santo Antônio	Avenida Stº. Antônio Nº 714, Teresopolis	Sede
12	Creche São Bernardo	Br 101, Lot São Bernardo	Sede
13	Creche São José	Rua Galdencio de Souza Nunes, Nº32, Miguel Velho.	Sede
14	Creche São José Operário	Caminho São José, Nº 105, Sta Terezinha	Sede
15	Escola Abelha Flores	Povoado De Sauipe, BR101	Adjacente
16	Escola Adalgisa Santos	Parque Alagoinhas, Nº 67, Centro	Sede
17	Escola Alagoinhas IV	Rua 08 De Dezembro S/Nº, Cavada	Sede
18	Escola Alaíde Santana	Fazenda Tombadora, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
19	Escola Álvaro Muller	Rua I Nova Republica, Sta. Terezinha	Sede
20	Escola Álvaro Palmeira	Rua Dr. Carlos De Azevedo, Nº 276, Centro	Sede

21	Escola Amando Alves	Km 19 Br. 110 Riacho, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
22	Escola APAE	Avenida Juracy Magalhães, S/Nº	Sede
23	Escola Carlos Gomes- PP	Praça da Capelinha, Boa União	Zona Rural - Boa União
24	Escola Carlos Santana	Rua Novo Planeta, S/Nº, Jd.Petrolar	Sede
25	Escola CMA	Praça Mario Laerte S/Nº, Centro	Sede
26	Escola Creche São Benedito– ECNE	Rua São Lazaro Nº.708, Sta Terezinha, Vale	Sede
27	Escola Dom Avelar - PP	Praça da Capelinha, Boa União	Zona Rural - Boa União
28	Escola Eraldo Tinoco	2ª Trav.Tupy Caldas, S/Nº, Sta. Terezinha	Sede
29	Escola Érico Veríssimo	Fazenda Capoeira, Br 101, Km 09	Sede
30	Escola General Osório	Fazenda Quizambu, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
31	Escola Gonçalo Muniz – PP	Fazenda Pindobal, Boa União	Zona Rural - Boa União
32	Escola Helenita Santana- PP	Povoado de Narandiba, Boa União	Zona Rural - Boa União
33	Escola Irene Andrade	Travessa Dantas Bião S/Nº, Centro	Sede
34	Escola Isaías Figueiredo	Rua Imaculada Conceição, Nº 78, Rua do Catu	Sede
35	Escola Jairo Azi	Rua Sagrada Família S/Nº, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
36	Escola Jardim Petrolar	Rua São Francisco de Assis.S/Nº, Jd. Petrolar	Sede
37	Escola Joana D´Arc	Parque Senhor do Bonfim S/Nº, 02 De Julho.	Sede
38	Escola Jorge Amado	Fazenda Catuzinho, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
39	Escola José Antônio Silva Lima	Km 12, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
40	Escola José de Anchieta	Povoado do Estevão	Adjacente
41	Escola José Honorato	Rua Galdencio de Souza Nunes Nº 66, Miguel Velho	Sede
42	Escola José Nicolau	Povoado Mangueira BR 101	Adjacente
43	Escola Julinda Capinam- PP	Fazenda Tucum, Boa União	Zona Rural - Boa União
44	Escola Liodorio Borges dos Santos	Fazenda Borges, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
45	Escola Luzia Margarida Pinto – PP	Ponto do Beijú, Boa União	Zona Rural - Boa União
46	Escola Marco Maciel	Av.Ayrton Sena S/Nº, Alagoinhas Velha	Sede
47	Escola Maria de Lourdes	Rua Manoel Luís de Carvalho S/Nº, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
48	Escola Maria Feijó	Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/Nº 10 de Novembro	Sede
49	Escola Maria Quitéria - PP	Fazenda Genipapo, Boa União	Zona Rural - Boa União
50	Escola Mário Laerte	Rua Dr. Murilo Cavalcante, Nº 378, Barreiro	Sede
51	Escola Maurílio Do Espírito Santo	Rua Das Andorinhas S/Nº, Parque São Francisco	Sede

52	Escola Menino Jesus	Rua Dom Avelar Brandão Vilela Nº.498, 10 de Novembro	Sede
53	Escola Miguel Calmon	Rua 1º de Janeiro, S/Nº, Praça Sta. Isabel	Sede
54	Escola Miguel Fontes	Rua Cachorro Magro, S/Nº, Cachorro Magro	Sede
55	Escola Murilo Cavalcanti	Alameda da Alegria S/Nº, Sta Terezinha (Vale)	Sede
56	Escola Nossa Srª Milagres	Fazenda Milagres	Adjacente
57	Escola Nossa Srª. das Graças	Fazenda Encantado, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
58	Escola Nova Brasília	Rua São Gabriel S/Nº, Nova Brasília	Sede
59	Escola Nova Esperança	Rua São Lazaro, Nº 708, Sta Terezinha, Vale	Sede
60	Escola Padre Cícero – PP	Fazenda Pedra de Cima, Boa União	Zona Rural - Boa União
61	Escola Paulo Freire	Parque Vitória, S/Nº, Silva Jardim	Sede
62	Escola Pedro Furtado	Av.Marechal Aristóteles de Souza Dantas S/Nº, Mangalô	Sede
63	Escola Péricles Nogueira	Fazenda Conceição, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
64	Escola PESTALOZZI	Rua A, Nº 101, Parque Regente, Bairro Petrolar	Sede
65	Escola Roberto Santos	Rua Dr. Murilo Cavalcante, Nº.378, Barreiro	Sede
66	Escola Rodrigues Matos	Fazenda Papagaio	Adjacente
67	Escola Rui Barbosa	Rua Cruzeiro Dos Montes, Alagoinhas Velha	Sede
68	Escola Santa Luzia	Fazenda Calu	Adjacente
69	Escola Santa Rita de Cássia	Fazenda Baixão, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
70	Escola Santa Terezinha	Rua Padre Godinho, Nº.11, Sta. Terezinha	Sede
71	Escola São Geraldo	Alto Sagrado Coração de Jesus, S/Nº, Baixa da Candeia.	Sede
72	Escola São Izidoro (Creche Escola)	2ª Trav. Tupy Caldas, S/Nº, Sta Terezinha.	Sede
73	Escola São José	Br.101, km 103, Disai	Adjacente
74	Escola Senhor do Bonfim	Fazenda Buri, Riacho da Guia	Zona Rural - Riacho da Guia
75	Escola Tancredo Neves	Rua do Avião,S/Nº Barreiro	Sede
76	Escola Tiradentes – PP	Fazenda Boa Vista, Boa União	Zona Rural - Boa União
77	Escola Tomé de Souza	Fazenda Espuma, BR 10, km 99	Adjacente
78	Escola Uirassu Batista	Rua Mármore, S/Nº, Lot. Sta.Terezinha	Sede
79	Escola Vale Do Sol	Lot. Vale do Sol, Br 101, Km 05	Sede
80	Escola Visconde do Rio Branco	Fazenda Rio Branco	Adjacente

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UNID	2.386	R\$ 117,88	R\$ 281.261,68
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UND	120	R\$ 240,36	R\$ 28.843,20
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 310.104,88	
LOTE 02					
				VLR.UNIT	TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	236	R\$ 452,61	R\$ 106.815,96
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	10	R\$ 737,92	R\$ 7.379,20
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 114.195,16	
LOTE 03					
				VLR.UNIT	TOTAL
1	Kit regulador Registro de Gás com mangueira em material plástico PVC transparente, para botijão P/13, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento mínimo 1,20m e 2 (duas) abraçadeiras de aço; baixa pressão. Registro constando a gravação do código do INMETRO, com prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	30	R\$ 56,30	R\$ 1.689,00
2	Kit regulador com válvula e mangueira em borracha nitrílica, para uso em fogão e forno industrial: conexão BM, para Gás GLP: diâmetro 3/8": pressão alta, média e baixa, conforme Norma NBR 13419. Metros. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	60	R\$ 408,05	R\$ 24.483,00

3	Kit regulador de pressão industrial 2º estágio com registro e mangueira flexível para uso em cilindro P45 - validade 05 anos contados a partir do ano de entrega do produto. Regulador de pressão industrial (2,8Kpa), com conexão de entrada em 1/4" e saída de 1/2"-rosca NPT. Válvula de esfera para fechamento do gás - corpo em latão, esfera em latão (acabamento cromado) e sede em teflon, passagem plena. Conexões em ferro galvanizado roscas NPT - gás. Conjunto composto de regulador de pressão de 2º estágio. Pressão de saída 2,8 Kpa vazão de 5 a 15kg/h e válvula de bloqueio automático por sobre pressão com rearme manual. Válvula de esfera metálica. A mangueira de interligação entre o regulador e o fogão deve atender as normas vigentes e ter entre 80 e 125cm. Na rede de 2º estágio, instalados entre a rede de primeiro estágio e o fogão afim de ajustar a pressão da tubulação da rede de primeiro estágio para 2,8Kpa, que é a pressão de operação do fogão, conforme as normas. Entre o regulador e o fogão existe a válvula de bloqueio automático por sobrepressão com a finalidade de bloquear a passagem do gás no caso de falha do regulador, impedindo assim que altas pressões cheguem até o fogão.	UNID	5	R\$ 364,38	R\$ 1.821,90
TOTAL DO LOTE 03				R\$ 27.993,90	
TOTAL GERAL				R\$ 452.293,94	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2024

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Sra. PREGOEIRA,

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E KITS REGULADORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UNID	2.386		
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UND	120		
TOTAL DO LOTE 01					
LOTE 02					
				VLR.UNIT	TOTAL
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	236		
4	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 45 KG	UND	10		
TOTAL DO LOTE 02					
LOTE 03					
				VLR.UNIT	TOTAL

5	Kit regulador Registro de Gás com mangueira em material plástico PVC transparente, para botijão P/13, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento mínimo 1,20m e 2 (duas) abraçadeiras de aço; baixa pressão. Registro constando a gravação do código do INMETRO, com prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	30		
6	Kit regulador com válvula e mangueira em borracha nitrílica, para uso em fogão e forno industrial: conexão BM, para Gás GLP: diâmetro 3/8": pressão alta, média e baixa, conforme Norma NBR 13419. Metros. Registro constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir do ano de entrega do produto.	UNID	60		

7	Kit regulador de pressão industrial 2º estágio com registro e mangueira flexível para uso em cilindro P45 - validade 05 anos contados a partir do ano de entrega do produto. Regulador de pressão industrial (2,8Kpa), com conexão de entrada em 1/4" e saída de 1/2"-rosca NPT. Válvula de esfera para fechamento do gás - corpo em latão, esfera em latão (acabamento cromado) e sede em teflon, passagem plena. Conexões em ferro galvanizado roscas NPT - gás. Conjunto composto de regulador de pressão de 2º estágio. Pressão de saída 2,8 Kpa vazão de 5 a 15kg/h e válvula de bloqueio automático por sobre pressão com rearme manual. Válvula de esfera metálica. A mangueira de interligação entre o regulador e o fogão deve atender as normas vigentes e ter entre 80 e 125cm. Na rede de 2º estágio, instalados entre a rede de primeiro estágio e o fogão afim de ajustar a pressão da tubulação da rede de primeiro estágio para 2,8Kpa, que é a pressão de operação do fogão, conforme as normas. Entre o regulador e o fogão existe a válvula de bloqueio automático por sobrepressão com a finalidade de bloquear a passagem do gás no caso de falha do regulador, impedindo assim que altas pressões cheguem até o fogão.	UNID	5		
TOTAL DO LOTE 03					
TOTAL GERAL					

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

- a)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f)** No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E
CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2024**

PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 014/2024 – COPEL

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**, oriundo do processo administrativo **Nº 375/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E KITS REGULADORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA.**

1.1. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Os preços constantes da proposta feita pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de

preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- i)** Declarar os materiais efetivamente recebidos.

- j)** Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição do FORNECEDOR, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução da Ata;
- k)** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l)** Rejeitar, no todo, ou em parte, os materiais/produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- m)** Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- n)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- o)** Anotar em registro próprio todas as concorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- p)** Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- q)** Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- r)** Notificar por escrito a licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- s)** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de referência;
- t)** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- u)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- v)** Acompanhar, por intermédio do fiscal do contrato, a execução do contrato, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta da parcela a que se referem;
- w)** Exercer a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- x)** Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- y)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo no Termo de Referência – Anexo I;
- z)** Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes ao Contrato;

- aa)** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- bb)** Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- cc)** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento;
- dd)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante do fornecimento parcial ou total, nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência – Anexo I;
- ee)** Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- ff)** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a)** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- b)** Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- d)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- e)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- f)** Apresentar durante a execução da Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar a ATA, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h)** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- i)** Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;

- j)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- k)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- m)** Efetuar os fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de referência, no Edital e em seus anexos, e na proposta vencedora;
- n)** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente no município de Alagoinhas – BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 122 da Lei 14.133/2021;
- o)** Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como frete, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- q)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Contratante, os produtos entregues e/ou serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer custo para esta Prefeitura;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Comunicar por escrito ao fiscal da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t)** Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- u)** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- v) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 137 Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alteração da constituição social, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- z) **Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

6. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- 6.1.** Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a Contratada deverá apresentar instalações na cidade de Alagoinhas – BA a ser comprovada no prazo máximo até 30 dias, a partir da assinatura da Ata;
- 6.2.** O fornecimento do objeto será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes;
- 6.3.** As entregas deverão obedecer a periodicidade conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA;
- 6.4.** As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Solicitante, nos endereços constantes no Anexo II do Termo de Referência, dentro do horário pré-estabelecido pela emissora da Autorização de Fornecimento, depositando-se os botijões de GLP em ambiente interno e adequado, indicado pelo CONTRATANTE;
- 6.5.** Não haverá custo adicional para a Contratante à título de frete pela entrega nos locais estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.6.** No valor unitário de cada produto deve estar incluso impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a entrega do objeto;
- 6.7.** Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- 6.8.** Os produtos fornecidos pela Contratada deverão constar, obrigatoriamente, a marca do fabricante e todas as especificações exigidas neste Termo de Referência -Anexo I;
- 6.9.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria Municipal da Administração, órgão gestor da Ata/Contrato;

6.10. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no edital;

6.11. Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações, e aquelas exigidas do Termo de Referência – Anexo I, descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada do produto, marca, referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO (quando for o caso), prazo de validade do produto, embalagem lacrada que comprove a não violação do produto, tampouco, seu uso anterior por outrem;

6.12. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades da presente Ata;

6.13. O quantitativo a ser entregue e os locais de entrega deverão estar em conformidade com as Autorizações de Entrega a ser emitidas pelas Secretarias Municipais;

6.14. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

6.15. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;

6.16. A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar o objeto da licitação.

6.17. O objeto deverá ser entregue nos endereços das diversas unidades da estrutura desta Prefeitura, conforme Anexo II do Termo de Referência;

6.18. Quando do envio das Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias envolvidas neste processo, as mesmas deverão informar no documento o (s) endereço (s) de entrega dos produtos/bens de consumo;

6.19. A entrega da quantidade contratada será realizada de forma parcelada e conforme demanda e solicitação emitida por cada Secretaria deste Município.

6.20 O prazo de entrega dos bens de consumo poderá ser variável entre 01 (uma) a até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho por cada Secretaria, e de acordo com a necessidade de cada Pasta, desde que previamente acordada com a Contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados

separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

7.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

7.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

7.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

7.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com

o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

7.11 DO REAJUSTE

7.11.1 Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. REVISÃO DE PREÇOS

8.11 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.12 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.13 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.14 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.15 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.16 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.17 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.18 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.19 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.20 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.21 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.22 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.23 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.24 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

9 CANCELAMENTO

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.11 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

10.12 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial da Ata;

II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total da Ata;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 10.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 10.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

10.14 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.15 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

10.16 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

10.17 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

10.18 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

10.19 Situações agravantes:

10.20 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

10.21 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 10.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

10.22 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, de de

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, contido do **processo administrativo nº 375/2024** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E KITS REGULADORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **XXX/2022**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h)** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- i)** Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- j)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- k)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- m)** Efetuar os fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de referência, no Edital e em seus anexos, e na proposta vencedora;
- n)** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente no município de Alagoinhas – BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 122 da Lei 14.133/2021;

- o) Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como frete, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Contratante, os produtos entregues e/ou serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer custo para esta Prefeitura;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Comunicar por escrito ao fiscal da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- u) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- v) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 137 Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alteração da constituição social, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- z) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b)** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d)** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)** Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- g)** Anotar em registro próprio todas as concorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h)** Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- i)** Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- j)** Notificar por escrito a licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- k)** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de referência;
- l)** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- m)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n)** Acompanhar, por intermédio do fiscal do contrato, a execução do contrato, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta da parcela a que se referem;
- o)** Exercer a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- p)** Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- r)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo no Termo de Referência – Anexo I;
- s)** Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes ao Contrato;

- t) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- u) Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- v) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento;
- x) Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante do fornecimento parcial ou total, nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência – Anexo I;
- y) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- z) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da

emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

5.12 DO REAJUSTE

5.12.1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a Contratada deverá apresentar instalações na cidade de Alagoinhas – BA a ser comprovada no prazo máximo até 30 dias, a partir da assinatura do contrato;

- 6.2.** O fornecimento do objeto será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes;
- 6.3.** As entregas deverão obedecer a periodicidade conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA;
- 6.4.** As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Solicitante, nos endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência, dentro do horário pré-estabelecido pela emissora da Autorização de Fornecimento, depositando-se os botijões de GLP em ambiente interno e adequado, indicado pelo CONTRATANTE;
- 6.5.** Não haverá custo adicional para a Contratante à título de frete pela entrega nos locais estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.6.** No valor unitário de cada produto deve estar incluso impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a entrega do objeto;
- 6.7.** Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- 6.8.** Os produtos fornecidos pela Contratada deverão constar, obrigatoriamente, a marca do fabricante e todas as especificações exigidas no Termo de Referência -Anexo I;
- 6.9.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria Municipal da Administração, órgão gestor da Ata/Contrato;
- 6.10.** Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no edital;
- 6.11.** Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações, e aquelas exigidas do Termo de Referência – Anexo I, descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada do produto, marca, referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO (quando for o caso), prazo de validade do produto, embalagem lacrada que comprove a não violação do produto, tampouco, seu uso anterior por outrem;
- 6.12.** Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades da presente Ata;
- 6.13.** O quantitativo a ser entregue e os locais de entrega deverão estar em conformidade com as Autorizações de Entrega a ser emitidas pelas Secretarias Municipais;
- 6.14.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.15.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;
- 6.16.** A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar o objeto da licitação.
- 6.17.** O objeto deverá ser entregue nos endereços das diversas unidades da estrutura desta Prefeitura, conforme Anexo I do Termo de Referência;

6.18. Quando do envio das Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias envolvidas neste processo, as mesmas deverão informar no documento o (s) endereço (s) de entrega dos produtos/bens de consumo;

6.19. A entrega da quantidade contratada será realizada de forma parcelada e conforme demanda e solicitação emitida por cada Secretaria deste Município.

6.20 O prazo de entrega dos bens de consumo poderá ser variável entre 01 (uma) a até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho por cada Secretaria, e de acordo com a necessidade de cada Pasta, desde que previamente acordada com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao

desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____